

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC**DLE 015/2025 – SPA E POLICLÍNICA DR. JOSÉ LINS (MATERNIDADE ANA BRAGA)**

REFERENTE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NO ÂMBITO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – 05 UNIDADES BERÇO HOSPITALAR / 15 UNIDADES CAMA HOSPITALAR FAWLER.

EXECU TECH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 29.270.470/0001-57, com sede na Rua General Carneiro, 786, São Francisco – CEP 69.079-020, Manaus, Amazonas, vem respeitosamente, interpor tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO, em desfavor das IRREGULARIDADES praticadas nesta DLE 015/25 desde, desde sua ELABORAÇÃO, ÓRGÃO SOLICITANTE, PUBLICAÇÃO, VISITA TÉCNICA E ABERTURA, pelas questões de fato e de direito a seguir expostas.

A RECORRENTE - EXECU TECH LTDA (PROPONENTE 2), vem apresentar as INÚMERAS IRREGULARIDADES ocorridas na DLE 015/25 - SPA E POLICLÍNICA DR. JOSÉ LINS (MATERNIDADE ANA BRAGA), o que levou a sua desclassificação. A seguir:

1. ELABORAÇÃO

Sabemos da urgência quando se trata de Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE, entretanto, já na sua ELABORAÇÃO, conforme subitem 2.2. do Edital, informa como data limite para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação seria dia **21/10/2025 às 23:59 :59 horas**, ou seja, já começa com a primeira irregularidade, o no espelho informa como **Período de Inscrição – 23/10/2025 00:00 até 23/10/2025 23:59**, e **Data de Abertura dia 24/10/2025 – 10:31**.

2.2. Limite para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: dia **21/10/2025 às 23:59 :59 horas** (o prazo para abertura do procedimento não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, conforme §3º do art. 161 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023). Excepcionalmente será realizado em prazo menor considerando o seguinte:

Data Div./Publicação Efetiva - 23/10/2025 00:00:01

Data Limite Apres. Propostas - 23/10/2025 23:59:59

2. DOIS ÓRGÃOS SOLICITANTES

O Edital informa 2 (dois) órgãos solicitantes – **SPA e POLICLÍNICA DR. JOSÉ LINS e MATERNIDADE ANA BRAGA**, fator este que incorreu na dificuldade da Visita Técnica, pois houve necessidade de DUAS VISITAS EM VÃO.

Além das incongruências nas datas de Inscrição de Proposta e Abertura e de dois órgãos solicitantes no Edital, a mesma ocorreu no dia de um FERIADO LOCAL - **PONTO FACULTATIVO (ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MANAUS - 356 ANOS)**.

3. PUBLICAÇÃO

Por mais que informe que a mesma foi publicada dia **23/10/2025 00:00:01**, a mesma só ficou disponível a partir das **15:00 horas** deste mesmo dia. Portanto, segunda irregularidade, pois só tivemos poucas horas para orçamos os equipamentos e pouco tempo para elaboração da proposta e toda documentação.

4. VISITA TÉCNICA

Na terceira irregularidade, como informado anteriormente, a **publicação só ficou disponível a partir das 15:00 horas deste mesmo dia (23/10)**, neste sentido, nosso responsável (proprietário) se dirigiu, logo após a disponibilidade do Edital, ao **SPA e POLICLÍNICA DR. JOSÉ LINS (MATERNIDADE ANA BRAGA)**, para que pudéssemos fazer a visita técnica para conhecimento das especificidades dos equipamentos tendo em vista o espaço disposto para sua alocação e características tecnológicas específicas, o que foi **EM VÃO, POIS NÃO HAVIA NENHUM COLABORADOR DA POLICLÍNICA** e também na **MATERNIDADE ANA BRAGA**, para apresentar o espaço onde seriam alocados os equipamentos (5 BERÇOS e 15 CAMAS HOSPITALARES FAWLER). Neste sentido, apesar de não conseguimos realizar a visita técnica, em decorrência disto, apresentamos, em conjunto com nossa documentação, a **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**:

DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA

- Ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da Secretaria, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a instalação dos equipamentos com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

E convenhamos, solicitar “VISITA TÉCNICA” para alocação de BERÇOS e CAMAS HOSPITALARES FAWLER é um completo absurdo, POIS TAIS EQUIPAMENTOS SÃO SEMPRE ENTREGUES MONTADOS, SEM A NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO (MONTAGEM).

5. ABERTURA

Finalizando, quarta irregularidade, pois além das datas distintas para abertura (**21/10/2025 e 24/10/2025**), ainda ocorreu “ANTECIPAÇÃO” quanto ao horário da abertura que estava marcado para iniciar dia **24/10/2025 – 10:31**, entretanto, iniciou dia **24/10/2025 09:05:38 - Sistema : Abertura Da Sessão Realizada**, encerrando dia **24/10/2025 09:14:17 - Sistema : Classificação Encerrada**, ou seja, **INICIOU E ENCERROU (em menos de 10 minutos)** bem antes do horário previsto, que seria dia **24/10/2025 – 10:31**. Completamente inaceitável.

Conforme chat:

- ▶ 24/10/2025 09:05:38 - Sistema : Abertura Da Sessão Realizada.
- ▶ 24/10/2025 09:14:17 - Sistema : Classificação Encerrada

DAS RAZÕES E DO DIREITO

Entendemos que com base nos atributos jurídicos e legalmente aceitável é lícito a qualquer um dos fornecedores questionar a decisão publicada pelo órgão.

Ademais, com base na legislação que rege os certames, é admissível ao órgão licitante a flexibilização de critérios de julgamento desde não provoque prejuízo para a competitividade do certame.

DOS PEDIDOS

A empresa **EXECU TECH LTDA**, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas, requer que seja revista a decisão que desclassificou a RECORRENTE para o Lote 1 e que seja anulada / revogada a DLE 015/25, ocorrendo sua republicação, dando prazo suficiente para a referida visita técnica.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento,

Manaus, 01 de dezembro de 2025.